Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº794/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11255/2018.
 - Apenso: Processo nº 14075/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Tefé
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Normando Bessa de Sá Prefeito Municipal de Tefé
- **6- Advogado:** Giovana da Silva Almeida OAB/AM 12197 e Marcos dos Santos Carneiro Monteiro OAB/AM 12846
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3433/2020-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2017.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Determinar a reabertura da instrução processual da presente Prestação de Contas do Município de Tefé, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Normando Bessa de Sá, com fulcro no art. 2º, da Portaria nº 152/2021-TCE/AM, que aderiu à orientação técnica decorrente da tese jurídica fixada pelo STF, na Decisão exarada no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, bem como na Exposição de Motivos nº 2/2023/SECEX, a fim de que as Unidades Técnicas responsáveis (DICOP e DICAMI) delimitem e separem irregularidades relativas aos atos de governo das relativas aos atos de gestão, prosseguindo a instrução dos autos somente em relação às contas de governo e autuando-se um processo de Fiscalização de Atos de Gestão sobre as contas de gestão, com posterior vista ao Ministério Público de Contas, de modo a balizar os Pareceres Prévios a serem emitidos por esta Corte de Contas, objetivando evitar futuras nulidades, de acordo com o art. 78, parágrafo único, I e com o art. 80, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

	1403DE
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 15/05/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3DE04AD0-D2B4109A-596F0B0D-F51403DE
m 15/	9A-5
ъ Ф	3410
$\stackrel{\circ}{=}$)2B
₹	200
Ζ	4 F
SS	DEO
Ž	.3
₽	gio
╧	o cć
\leq	ne
ĭ	for
SGE CGE	<u>≓</u> .
ğ	ede
ź	ās/.
o.	ď
e e	00.
jen	an.
tal⊓	tce.
gig	H
ဓ္ဓ	Suo
Sins	2//0
as	h
우	site
ent	9
cun	ess
δ	ac
:ste	ncië
_	ferê
	con
	ara
	~~

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº794/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mondana. Progundora Gorel
- Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral